



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS - CGAEST
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP
70.070-030

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00014/2017/CGAEST/PRUIR/PGU/AGU

PROCESSO JUDICIAL: Agravo de Instrumento nº 0035169-87.2017.4.01.0000/DF (Mandado de segurança nº 0027460-83.2017.4.01.3400 - 12ª Vara/DF)

NUP: 00410.045100/2017-90

INTERESSADOS: DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIARIO FEDERAL DEPEN E OUTROS

ASSUNTOS: Concessão de efeito suspensivo no agravo de instrumento.

EMENTA: DEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFICÁCIA E EXEQUIBILIDADE IMEDIATAS. SUSPENSÃO DA DECISÃO LIMINAR CONCEDIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27460-83.2017.4.01.3400, EM TRÂMITE NA 12ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

1. Nos termos do art. 6º da Portaria AGU 1.547/2006, com a redação conferida pela Portaria AGU 179/2015, passa-se à análise da força executória da decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento nº 00035169-87.2017.4.01.0000/DF, interposto pela Procuradoria Regional da União da 1ª Região para impugnar decisão liminar proferida pelo Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal no Mandado de Segurança nº 0027460-83.2017.4.01.3400.

2. Em síntese, a PRUI requereu a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para suspender a decisão que havia afastado, em relação ao impetrante, os efeitos de ato praticado pelo Departamento Nacional de Polícia Penitenciária (DEPEN), que haviam determinado a suspensão temporária das visitas íntimas nas Penitenciárias Federais.

3. O Desembargador Federal Relator proferiu decisão nos seguintes termos:

Na hipótese vertente, as razões fáticas apontadas pela agravante demonstram que os atos praticados pelo Diretor-Geral do DEPEN e pela Diretora do Sistema Penitenciário Federal envolvem elementos circunstanciais excepcionais.

Ao editarem ato que suspende, em caráter provisório, o direito de visitas sociais e íntimas dos presidiários que se encontram nas 4 (quatro) Penitenciárias Federais (Catanduvas/PF, Campo Grande/MS, Porto Velho/RO e Mossoró/RN), justificaram que a motivação foi preservar a vida, a integridade física e a segurança dos agentes penitenciários em razão dos eventos críticos, inclusive, amplamente divulgados pela mídia, como o assassinato da psicóloga do presídio de Catanduvas, Melissa Almeida: morta em uma emboscada ao voltar para sua casa, com 2 tiros na cabeça. A suspeita da Polícia Federal é que o crime foi encomendado pelo PCC. Além disso, em menos de 3 meses, dois outros servidores do SPF foram brutalmente assassinados em decorrência de estarem no exercício de suas funções públicas, nas cidades de Mossoró/RN e Cascavel/PR.

Portanto, entendo que a medida tomada pelo DEPEN, por hora, mostra-se necessária e encontra-se fundamentada, dentro do quadro excepcional apresentado, nos termos da LEP.

Pelo exposto, defiro o pedido formulado em sede de cognição sumária, para suspender os efeitos da decisão agravada, até o julgamento do mérito deste recurso pelo órgão judicial competente.

4. Em 20.07.2017 esta Procuradoria-Regional deu-se por intimada desta decisão, que possui força executória imediata, razão pela qual estão suspensos os efeitos da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 27460-

83.2017.4.01.3400.

5. Comunique-se, com urgência, ao DEPEN e à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça, Cidadania e Segurança Pública.

Brasília, 20 de julho de 2017.

MARIANA MUNHOZ DA MOTA

Advogada da União

Chefe de Divisão de Acompanhamento Estratégico

Documento assinado eletronicamente por MARIANA MUNHOZ DA MOTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 60852385 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIANA MUNHOZ DA MOTA. Data e Hora: 20-07-2017 14:41. Número de Série: 13934994. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
